

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Lei nº 1066, de 14 de maio de 2004.

Dispõe sobre a instituição do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Francisco Sá.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do município de Francisco Sá, Órgão Central de Controle Interno.

Art. 2º - O Órgão de que trata o artigo anterior será hierarquicamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, e terá os seguintes serviços a este vinculados:

I - serviço de controle administrativo;

II - serviço de controle financeiro e contábil;

III - serviço de atividades públicas.

Art. 3° - Para atendimento do Órgão do Controle Interno, fica criado o cargo constante do Anexo I desta Lei, que passa a fazer parte integrante do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município.

Parágrafo Único – As atividades do Órgão de Controle Interno poderão ser desenvolvidas pelo próprio responsável e/ou até mesmo com auxílio de servidores efetivos, designados para atendimento dos serviços constantes dos incisos.

ty



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

I, II e III do artigo 2º, sendo que para isso poderão receber gratificação nos termos do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 4° - O cargo de Coordenador do Órgão de Controle Interno será ocupado pelo contador, participante do quadro efetivo dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 5° - O Órgão de Controle Interno, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaboração de manuais de procedimentos administrativos;

 II – emitir pareceres, bem como responder a consultas das diversas unidades e serviços da administração direta, indireta, autárquica e funcional;

 III – proceder a verificação dos procedimentos desenvolvidos em cada unidade e serviços da administração direta, indireta, autárquica e funcional;

IV – produzir relatórios periódicos para apreciação do Prefeito, sobre atos e fatos verificados na realização das atividades do Órgão.

 V – elaborar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, para efeito de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;

 VI – assinar, em conjunto com órgãos competentes, o relatório resumido da execução orçamentária e da gestão fiscal;

 VII – sugerir a promoção de cursos e treinamentos para os servidores públicos municipais;

VIII – promover o desenvolvimento e a racionalização dos servidores na administração pública;



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

 IX – acompanhar os custos dos serviços públicos colocados a disposição da população, verificando seu impacto na execução orçamentária e financeira do município;

X - coordenar as atividades dos serviços a exata vinculados;

XI – coordenar em conjunto com os setores competentes a elaboração do Plano Plurianual, LDO e Orçamento Anual;

XII – acompanhar o cumprimento de normas e prazos instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle interno, em especial ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua competência.

§ 1º - As sugestões e deliberações do Órgão de Controle Interno, quando acatadas, deverão constar em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Órgão de Controle Interno poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade de administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como convocar, mediante autorização do Prefeito, o servidor para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3° - O Órgão de Controle Interno, quando da realização de qualquer verificação de procedimentos, deverá comunicar previamente, por escrito, ao Chefe responsável pela unidade administrativa e ao secretário titular da pasta, inclusive identificando o servidor ou profissional que irá executar os serviços.

§ 4º - A comunicação constante do parágrafo anterior poderá ser dispensada desde que seja determinado por ato próprio do Prefeito Municipal.

By

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Art. 6º - O serviço de Controle Administrativo, em concordância com o Órgão Central de Controle Interno, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades administrativas, em especial o seguinte:

I - licitação e contratos

II – almoxarifado e compras;

III - processos e sindicâncias administrativas;

IV - precatórios e processos judiciais;

V – publicação de atos oficiais e administrativos;

VI - processo legislativo e relacionamento com a Câmara;

VII - movimentação e recrutamento de pessoal;

VIII - recursos humanos e recrutamento de pessoal;

IX - convênios e acordos com o Estado e a União, para prestação de serviços públicos;

X - sistema de previdência dos servidores;

XI - aposentadoria e pensões;

XII - zeladoria, segurança e conservação do patrimônio;

XIII - convênios para atendimentos a servidores;

XIV - sistema de informática e modernização administrativa;

XV - protocolo, arquivo e conservação de documentos;

XVI - outras atividades de natureza administrativa.

Art. 7º - O Serviço de Controle Financeiro e Contábil, em consonância com o Órgão Central de Controle Interno terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das as atividades de natureza financeira e contábil, em especial ao seguinte:

I – fiscalização dos tributos municipais;

II - acompanhamento da execução orçamentária;

III – elaboração do Plano Plurianual, LDO e Orçamento anual;

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

IV - custo das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

V- abertura de créditos adicionais;

VI - publicação das demonstrações financeiras exigidas pelos órgãos responsáveis pelo controle interno;

VII - controle de execução de convênios e contratos;

VIII - cumprimento das metas fiscais;

IX - cumprimento das metas plurianuais;

X - saldos das contas contábeis, em especial as consignações em folha de pagamento, resto a pagar e dívida pública;

XI - saldos financeiros da tesouraria;

XII - isenções e remissões de receitas;

XIII – inscrição, cobrança, prescrição e execução da dívida ativa;

XIV - cadastro técnico imobiliário;

XV - lançamento e cobrança de taxas, impostos, tarifas e contribuição de melhoria;

XVI - controle físico e financeiro do patrimônio municipal;

XVII - prestação de contas de diárias e adiantamentos;

XVIII - prestação de contas de subvenções e convênios;

XIX - gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino;

XX - aplicação dos recursos do FUNDEF;

XXI - gastos com pessoal;

XXII - transferências para o Poder Legislativo;

XXIII - execução das despesas públicas municipais, em especial quando à classificação, prévio empenho, liquidação, quitação, comprovação e legalidade;

XXIV - rentabilidade e comprovação das aplicações financeiras;

XXV - prestação de contas anual para encaminhamento aos Tribunais de Contas do Estado e da União;

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

XXVI - leis e decretos de caráter financeiro;

XXVII - licenças, alvarás e certidões de débitos;

XXVIII - cronograma de desembolso financeiro;

XXIX - informatização de serviços;

XXX - pagamento de precatórios;

XXXI - outras atividades de natureza contábil e financeira.

Art. 8° - O Serviço de Controle de Atividades Públicas, em consonância com o Órgão Central de Controle Interno, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades e serviços públicos colocados à disposição da população, em especial no seguinte:

 $I-qualidade \ de \ prestação \ dos \ serviços \ públicos \ colocados \ à \ disposição \ da \ população;$

II – custo de prestação dos serviços em consonância com as tarifas publicas;

III - fiscalização sanitária, ambiental, de obras e serviços;

IV - plano diretor e plano plurianual de investimentos;

V – plano diretor e plano plurianual de investimentos;

VI - serviços de educação;

VII - serviços de saúde;

VIII - serviços esportivos, culturais e promoção de eventos;

IX - promoção ao turismo e desenvolvimento local;

X - promoção ao comércio, indústria e agropecuária;

XI - coleta e acondicionamento do lixo urbano;

XII - transporte coletivo;

XIII - controle de trânsito;

XIV - terceirização de serviços;



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

XV - transporte escolar;

XVI - controle social;

XVII - parcelamento do sole e zoneamento urbano;

XVIII - atividades urbanas;

XIX – outras atividades no âmbito da prestação de serviços públicos municipais.

Art. 9° - Para desenvolvimento de suas atividades, o Órgão Central de Controle Interno poderá utilizar a contratação de serviços de profissional ou empresa técnica especializada em administração, contabilidade ou serviços públicos.

Art. 10 - O Órgão Municipal de Controle Interno deverá ser instalada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o qual promoverá a divulgação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá instituir Comissão, com no mínimo 03 (três) servidores, com o objetivo de acompanhar, supervisionar e deliberar sobre as atividades desenvolvidas pelo Órgão Central de Controle Interno.

Art. 12 – O responsável pelo o Órgão Central de Controle Interno, bem como os membros da Comissão de Controle Interno, e ainda qualquer servidor responsável por serviços de controle interno que utilizarem de informações privilegiadas com fim de obterem qualquer vantagem e/ou ainda denegrir a imagem de algum administrador, servidor público ou agente político e também a administração municipal, será processado nos termos do Estatuto dos Servidores, sendo punido com a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo das possíveis ações judiciais que no caso couber.



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39580-000 - TEL. (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS E-MAIL: gabinete@mailconnect.com.br

Art. 13 - Os encargos da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em execução, na unidade do Gabinete do Prefeito, devendo ser incluído programa de trabalho próprio quando da elaboração dos orçamentos seguintes.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 14 de maio de 2004.

Antônio Soares Dias Prefeito Municipal

ANEXO I (parte integrante)

Descrição	Qtde.	Venc.	Recrut.
Coord. Do Org. Cont. Interno	01	R\$ 1.350,00	Limitado